Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1008311-21.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Ts Soluções Em Transporte Eirelli-epp

Requerido: Allianz Seguros S/A e outro Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Processo n 1008311-21.2017

## VISTOS.

TS SOLUÇÕES EM TRANSPORTE EIRELI-EPP ajuizou a presente ação de COBRANÇA SECURITÁRIA em face de ALLIANZ SEGUROS S/A e AT&M ALTA TECNOLOGIA E MÉTODOS, todos devidamente qualificados nos autos.

Sustenta a autora que é segurada da corré Allianz (apólices nº 517720163U550000531 e nº 517720163U540000964) e que em cumprimento às cláusulas contratuais, é necessário averbar previamente as mercadorias que serão transportadas por meio do portal eletrônico da correquerida AT&M. Como de praxe, no dia 19/05/2017 encaminhou as averbações necessárias para informar o transporte de uma carga de R\$ 323.628,66. Tal averbação recebeu o nº 1103. Todavia, depois de imprimir o relatório das averbações verificou que faltava justamente a de nº 1103. Ocorre que no dia 21/05/17 referida carga foi parcialmente saqueada, acarretando um prejuízo de R\$ 285.629,66; solicitou o pagamento da indenização e foi surpreendida com a negativa da ré sob o argumento da inexistência da averbação necessária. Ingressou com a presente ação objetivando o pagamento da quantia mencionada.

A inicial veio instruída com documentos.

Devidamente citada, a corré ALLIANZ apresentou defesa às fls. 84/113, sustentando falta de interesse processual. No mérito, argumentou que a negativa se deu pela falta de averbação prévia da mercadoria (o ato só ocorreu após o sinistro). Argumentou que o art. 22 do contrato é claro ao dispor que o "não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques (...) isentará de pleno direito a seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização". No mais, pontuou estar agindo de acordo com as normas da SUSEP. Impugnou o valor pleiteado e pediu a improcedência da ação.

Sobreveio réplica às fls. 173/179.

Citada, a corré AT&M contestou às fls. 189/197 arguindo preliminares de ilegitimidade passiva e falta de interesse processual. No mérito, argumentou que atua no ramo de tecnologia e apenas disponibiliza uma plataforma eletrônica para que sejam realizadas as averbações das mercadorias a serem seguradas; pontuou que é contratada da requerida Allianz e não mantém qualquer relação negocial com a requerente. Sustentou que o representante legal da requerente passou por treinamento e recebeu orientação de como proceder nas averbações e que o documento nº 739, que continha a averbação nº 1103, foi recusado por ultrapassar o limite de R\$ 300.000,00, valor cadastrado na apólice. No treinamento foi informado que é obrigação do segurado monitorar as averbações e recusas e que caso necessário deve a seguradora ser procurada para aclarar eventuais dúvidas. No mais, rebateu a inicial, reforçou sua não responsabilidade pelo ocorrido e pediu a improcedência do reclamo.

Não houve réplica.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

As preliminares foram afastadas pela decisão de fls. 218 (irrecorrida – certidão de fls. 218).

As partes foram instadas a produzir provas. A correquerida Allianz pleiteou o depoimento pessoal do representante legal da autora e oitiva de testemunhas. A autora mostrou desinteresse.

O depoimento pessoal foi afastado pela decisão de fls. 226.

A correquerida Allianz peticionou insistindo na oitiva do corretor de seguros da requerente.

Eis o relatório.

DECIDO, antecipadamente, por entender completa a cognição nos moldes em que se estabilizou a controvérsia.

A empresa autora ingressou com a presente ação pretendendo a reparação pecuniária pelos prejuízos suportados no tombamento e subsequente "saque" de uma carga, que entende estar "coberta" pelos contratos de seguro firmados com a ré Allianz.

Busca o pagamento de R\$ 285.629,66.

As cópias trazidas a fls. 19/32 e 33/47 reproduzem as apólices 517720163U540000964 E 517720163u550000531.

O sinistro é fato incontroverso.

As rés se opõem ao pagamento argumentando basicamente que

o autor deixou de proceder a averbação prévia das mercadorias que seriam transportadas.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

\*\*\*

Inicialmente é de rigor reconhecer a ilegitimidade da corré AT&M no contexto dos fatos.

A autora busca reparação decorrente de contrato de seguro firmado entre ela e a ALLIANZ. A corré AT&M tem vínculo com a seguradora.

Eventual defeito na prestação de serviço que assumiu perante a Seguradora (repassar as averbações de cargas) deve ser resolvido entre ambas, caso seja deliberada a condenação.

É o pedido que vincula o juízo e no caso tal pleito diz respeito a ré por força do contrato de seguro.

\*\*\*

Já a responsabilidade da ALLIANZ pelo pagamento de indenização não pode ser afastada no caso concreto.

A AT&M admite que <u>a averbação foi lançada</u> em seu sistema; acabou revisada no dia 19/05/2017, pois o valor das mercadorias superavam o contratado na apólice (v. fls. 194).

Ou seja, o embarque foi comunicado tempestivamente pela segurada.

Apenas não temos nos autos a consulta formal que deveria ter sido feita à seguradora, já que superado o valor garantido, cabendo, assim, a autora participar proporcionalmente na indenização da perda que acabou ocorrendo, ou mais especificamente, se responsabilizar por ½ do que excedeu o valor contratado.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A cláusula 9 do contrato estabeleceu expressamente que o limite da garantia para a relação entre as partes seria de R\$ 3000.000,00 (fls. 23).

E na aludida cláusula constou ainda (expressamente) a seguinte previsão:

Embarques com valor superior ao Limite Máximo de Garantia deverão ser consultados com 48 horas de antecedência ao início do risco, para análise e manifestação da Seguradora sobre a aceitação do risco. Caso o embarque ocorra sem a aceitação formal da seguradora, o Segurado será cossegurador da <u>diferença</u>, <u>participando proporcionalmente da perda/avarias a título de rateio.</u>

Na realidade, o prazo de 48 horas referia-se apenas à apuração pela seguradora a respeito da aceitação, ou não, do risco de cobertura sobre o eventual valor excedente, ou seja, que ultrapassasse o montante já previsto no contrato.

A apólice não previa a necessidade de análise pela seguradora, caso a carga declarada tivesse valor menor ou igual à importância de R\$ 300.000,00, pois esta quantia já estava segurada independentemente da averbação ter sido efetuada nos termos pretendidos pela seguradora.

Em conclusão - a requerida ALLIANZ deve indenizar a autora até o limite da apólice e o excedente de R\$ 23.628,66 (fls. 66) deve ser dividido,

cabendo a autora suportar a metade

Mais, creio, é desnecessário acrescentar.

\*\*\*\*

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o feito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC em relação à correquerida **AT&M ALTA TECNOLOGIA E MÉTODOS** e condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, além das custas e despesas do processo.

Por outro lado, **JULGO PROCEDENTE** o pedido em face de ALLIANZ SEGUROS S/A, **condenando-a a pagar à autora**, TS SOLUÇÕES EM TRANSPORTES EIRELI-EPP, a quantia de R\$ 285.629,66 (duzentos e oitenta e cinco reais e sesiscentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), com correção a contar da recusa do pagamento (28/06/2017 – cf. fls. 51), mais juros de mora, à taxa legal, a contar da citação.

Sucumbente, arcará a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da autora que fixo em 10% do valor da condenação.

Transitada em julgado esta decisão deverá o vencedor iniciar o cumprimento de sentença nos termos dos artigos 523 e ss do CPC.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 25 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA